



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0570/2022- NUSP/GMB.  
ASSUNTO: APOSTILAMENTO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE.  
EMPRESA: ARRAIS SERVIÇOS MECANICOS CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.  
DESTINO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°. 088/2023 - USSCI/GMB.

O Sr. **JESSÉ DIAS FONSECA**, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1881043-018, Coordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria n°. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou parcialmente o PROCESSO N°. 0570/2022 - NUSP/GMB, (VOLUME II), decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 09/2022.14 SEMAD/PMA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 2022.14, SEMAD/PMA, cujo objeto trata-se de futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA no FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, "TIPO CAMINHONETE"** para atender as necessidades da Guarda Municipal de Belém.

Convém ressaltar, que o presente Parecer de Regularidade<sup>1</sup> em apreço, cuidar-se-á somente da possibilidade da aplicabilidade do instituto jurídico do **APOSTILAMENTO**, considerando que os demais atos processuais contidos no **VOLUME II, até à fl. 385**, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstrado no Parecer Jurídico n°. 970/202-NSAJ/GMB (fls. 363/365), e no Parecer de Regularidade n°. 0333/2022 - USSCI/GMB (fls.381/383).

**01) DO RELATÓRIO.**

Os presente autos, foram instruídos com os seguintes documentos. Senão vejamos.

1.1) Despacho da Coordenadora do NUSP/GMB instando a alteração da alocação de recursos, de "PROJETO /ATIVIDADE 2312- GESTÃO DE CONTRATOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS", para "PROJETO

<sup>1</sup> **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



ATIVIDADE 226 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM. (fl. 419),

1.2) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB. (fl. 420);

1.3) Minuta do Termo de APOSTILAMENTO contendo a retificação da alteração pretendida. (fl. 421);

1.4) Justificativa Técnica nº. 016/2023 - NUSP/GMB, demonstrando a inconsistência quanto ao procedimento inicial ocorrido no ano de 2022, de "PROJETO /ATIVIDADE 2312- GESTÃO DE CONTRATOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS", e sua RETIFICAÇÃO de acordo com a nova alocação de recursos pela SEGEP/PMB no "PROJETO ATIVIDADE 2226 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM. (fls. 422/423);

É o Relatório.

## 02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**<sup>2</sup>.

## 03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) Insta-se importante inferir, que o instituto jurídico do **apostilamento** encontra-se previsto no **artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93**<sup>3</sup>, devendo ser utilizado em situações em que ocorram pequenas alterações contratuais, em que não se alterem o seu valor inicial e que não haja implicações em sua execução.

## 04) DA ANÁLISE

4.1) No caso concreto, esta controladoria, **não** vislumbra óbices quanto a proposta arguida na justificativa técnica nº. 016/2023-NUSP/GMB quanto a aplicabilidade jurídica do instituto do apostilamento, visto que a retificação proposta,

<sup>2</sup> **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso),

**Art. 4º, inciso III, § 5º.** (grifo nosso).

**I** - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

<sup>3</sup> **Lei nº. 8666/93.** (grifo posto).

(...);

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...);

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, **as atualizações**, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento. (grifei)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO**



visa tão somente modificar, nova alocação de recursos pela SEGEP/PMB, sem perspectiva de alteração nas bases contratuais para as partes, sendo dessa forma o instrumento adequado a consecução do ato administrativo.

**05 - CONCLUSÃO.**

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade da adequação do novo Projeto Atividade na alocação de recursos pela SEGEP/PMB, e, considerando que o apostilamento ora em discussão, não alterou as cláusulas contratuais de origem, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.

5.2) E, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 08 de maio de 2022.

---

**JESSÉ DIAS FONSECA.**

Coordenador do Controle Interno/GMB  
Matrícula: 1881043-018.